

Atenção peritos contábeis

Em conformidade com o Novo Código de Processo Civil – CPC (Lei 13.105, de 16 de março de 2015), em seu Art. 156, dispõe, além de outros, que os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado; para formação do cadastro, os tribunais devem realizar consulta pública, além de consulta direta a conselhos de classe, para a indicação de profissionais; e os tribunais realizarão avaliações e reavaliações periódicas para manutenção do cadastro, considerando a formação profissional, a atualização do conhecimento e a experiência dos peritos interessados.

Pela Resolução CFC nº 1.502, de 19 de fevereiro de 2016, o Conselho Federal de Contabilidade considerando, além de outros, o disposto no Decreto-Lei nº 9.295, em seu Art. 6º, alínea “f”, alterado pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, vez que lhe compete regular acerca do Cadastro de Qualificação Técnica e do Programa de Educação Continuada, criou o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC), estabelecendo que os contadores que exercem atividades de perícia contábil terão até 31 de dezembro de 2016 para se cadastrarem.

De acordo com os Artigos 6º e 7º, respectivamente, da referida Resolução CFC nº 1.502, a partir de 1º

de janeiro de 2017, o ingresso no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) estará condicionado à aprovação em exame específico, regulamentado pelo CFC; e a permanência do profissional no CNPC estará condicionada à obrigatoriedade do cumprimento do Programa de Educação Profissional Continuada, que será regulamentado pelo CFC.

Além de outras situações, serão baixados do CNPC os profissionais que não atingirem, anualmente, a pontuação mínima exigida no Programa de Educação Profissional Continuada, nos termos do art. 7º.

O restabelecimento do registro no CNPC estará condicionado à apresentação de certificado de aprovação no exame específico, previsto no Art. 6º, e à regularização das condições que determinaram a exclusão, prevista nos incisos de I a III do Art. 8º.

De modo recente, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) apresentou ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sugestões ao texto do colegiado que trata da construção do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC), previsto no novo Código de Processo Civil (CPC). O objetivo foi oferecer contribuições à resolução para ressaltar a importância técnica e científica do novo cadastro.

Ril Moura

Integrante da Comissão para tratar do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Sistema CFC/CRCs e da Comissão com incumbência de tratar de assuntos relativos à Perícia Contábil do CRC/RJ.

Este Boletim Técnico faz parte da edição nº 40 da Revista do CRCRJ